



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1

PORTARIA SMA N.º 136, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre readaptação de servidor.

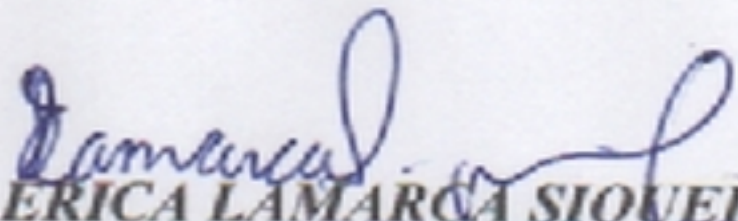
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 149, de 25 de julho de 2016, e considerando o parecer médico exarado na GPM, em função da Perícia realizada em 07/11/16,

RESOLVE:

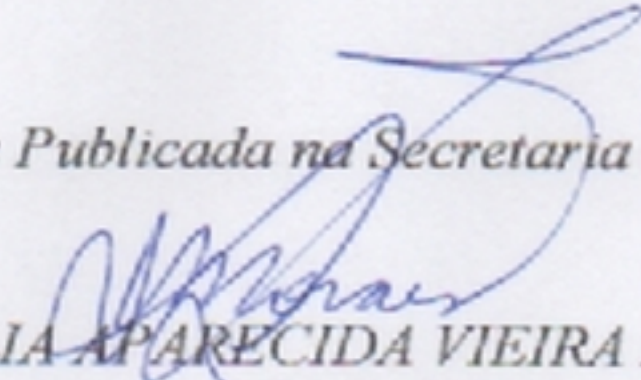
Artigo 1.º Readaptar o Servidor DEIVID FELIPE VIEIRA, RG. 41.293.273-8, ocupante do cargo de Escriturário, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n.º 025/2004, para o exercício das funções previstas na GPM, devendo cumprir sua jornada semanal de trabalho junto à Coordenadoria Municipal da Ação Social (arquivo).

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 09 de novembro de 2016.


ERICA LAMARCA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Secretaria Municipal da Saúde

GUIA PARA PERÍCIA MÉDICA (GPM) - Decreto nº 076/2005

1ª Via - Setor de Pessoal
2ª Via - Órgão de Lotação
3ª Via - CAPSTUBA / Sec. de Saúde

DATA 11/10/16
Nº 155/16

A - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
 Nome: Henrid Fellipi Vieira RG: 412932738
 Nascimento: 06/09/84 Sexo Masc. Fem. Estado Civil: solteiro
 Endereço: R. manduri 78

B - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DO SERVIDOR:
 Categoria Efetivo () Nomeado em Comissão Cargo: Escriturário Adaptado: sim não
 Secretaria: Categoria Social Local de Exercício: Coordenadoria
 Data da última licença: ___/___/___ Número de Dias: ___

C - INFORMAÇÃO SOBRE A PERÍCIA MÉDICA:
 Tipo: a pedido compulsória Finalidade: inicial 1ª prorrogação 2ª prorrogação em diante
 Pessoa a ser examinada: próprio funcionário pessoa da família
 Nome da pessoa da família: _____ Parentesco: _____
 Local da Perícia: Centro de Saúde Santa Casa Residência
 Taquarituba, 11/10/16
 Assinatura e Carimbo do Escriturário RG 104631 pela Emissão

A - RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO PERICIAL
 Exames Realizados: _____
 Pressão Arterial: Máxima: _____ Mínima: _____
 Motivo do Afastamento: _____

B - PARECER DO MÉDICO DA SECRETARIA DA SAÚDE
 Proponho ao Examinado (_____) dias de Licença Tratamento de Saúde Gestante
 * A partir de: ___/___/___ CID: _____
 Taquarituba, ___/___/___
 Assinatura e Carimbo do Médico Responsável

C - RELATÓRIO DA COMISSÃO MÉDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE:
 Propomos: _____
 Assinatura e Carimbo _____ Assinatura e Carimbo _____ Assinatura e Carimbo _____

* Retroagir no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados do dia anterior ao da expedição da GPM - Art. 12 Dec. 076/2005

DECISÃO FINAL - PELO DIRIGENTE DA UNIDADE DE SAÚDE
 Concedo (10) dias de licença, com início em ___/___/___ Não Concedo
 Motivo: Readaptação
 Fundamento Legal: _____
 Taquarituba, 07/11/16
 Assinatura do dirigente da Secretaria da Saúde

PARA USO DO SETOR DE PESSOAL
 Portaria nº: ___/___/___ Publicada em: ___/___/___
 Obs.: _____

PARA USO DA CAPSTUBA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA - SP
DEPARTAMENTO PESSOAL

PROTOCOLO: _____



COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAQUARITUBA

GESTÃO PLENA DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - NOAS/SUS

Receituário

Unidade Básica de Saúde: _____

DECRETO 793/93 - MS "Prescrever nome genérico do medicamento"

Relatório

O funcionário Peirival Felipe Vieira,
RG 41293273-8 deve ser fixado
na sua função atual (Coordenador
do Social - Arquivo) por questões
médicas, em razão da presença de
espandilose amniótica.

03/11/16

Dr. Ediz Carlos Sato
Médico - CRM 58600
CNS 207275644090C29

Voltando à Consulta, queira trazer esta Receita

www.taquarituba.sp.gov.br

Dra. Eliana Camargo
Azevedo
Psicologia

Dr. Eduardo Brandi
Carneiro
Cardiologia

Dra. Fátima M. L.
de Souza
Nefrologia e Clínica Geral

Dr. João Evangelista
Vasconcelos
Psiquiatria

Dra. Priscila Rodrigues
da Silva Aoki
Reumatologia e Clínica Geral

Dr. Renato Ishiguro Aoki
Gastroenterologia
e Cirurgia do Aparelho Digestivo

Do R. H. do Prof.
Municipal de Itaquaquecetuba

Inferno que o paciente
Deivid Felipe Vieira está
em acompanhamento
psiquiátrico em razão de
turbas do humor + ans
do pânico.

Necessito continuar o
tratamento e tendo em
vista a idade do quadro
em situações de estresse
felizite que he volte

o trabalho seja o parente.
lotado em setas com o mesmo
estum possível e está contrain-
dicas pois atendendo o
pública.

Nov, 23/09/2016

Dr. João Evangelista Vasconcelos
Psiquiatra
CRM: 63410 CBO: 225133
CNS: 201554631490000

ATIVOS E FI

nto de saúde
nto de saúde
nto de saúde
- inciso II -
em pessoa d
em pessoa d
em serviço -

CRETO nº 0
31 DE MAIO

AS SOLICITAÇ
CAS E DA OU

CIPIO DE TAQUARI

es
creto regulamenta a
cisos I, II, III, IV e X c
ro de 2004, refere

disposto neste Dec
o regime da Consol

imento de Saúde
para tratamento de
Saúde do Municipi
oncedida:

o
mediato ou media
erá solicitar a conc
a competente G.F
rio que necessitar
rior imediato ou
ia Médica (G.P.M.)

rio que, diante de
domicílio ou únic
prelensão na G.P.
Perícia Médica -
médica e terá ve
o de sua expediçã
Saúde ou a unida
rá recusá-la, quar
ida;
primeiro dia útil s
mprometa sua aut
de perícia mé
de com prazo igu
al sobre o pedido
elo Prefeito Municipal.

no poderá ser convocado para nova perícia médica,
lentes para proferir o parecer final ou a decisão final
rio do Prefeito Municipal.

nal sobre o pedido de licença a ser proferida pelo
aria da Saúde, bem como seu enquadramento legal
ocal e, se possível, comunicada com antecedência ao
ção ou concessão parcial da mesma.

ações e demais providências relativas às concessões
sabilidade do Departamento Pessoal da Prefeitura

para tratamento de saúde, considerada como inicial,
fixada na G.P.M., por ocasião da perícia médica e
as corridos contados do dia anterior ao da expedição

registrados como faltas os dias que ultrapassarem a

ança durante o ano civil, o funcionário será encaminhado

enquadrada como em prorrogação, quando o pedido
(cinco) dias antes de findo o prazo da licença que
conforme determina o Art. 111 da Lei Complementar

decisão final sobre o pedido de prorrogação de
faltas registradas no período, compreendido entre a

do acidente.

CAPÍTULO V

Da licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

ARTIGO 27 - A licença para tratamento de saúde em pessoa da família será precedida de atestado médico acompanhado de laudo fornecido por comissão médica oficial e comprovação da relação de parentesco.

ARTIGO 28 - A autoridade competente para proferir o parecer final sobre o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá levar em consideração, além dos aspectos médicos, os de natureza social do beneficiário.

ARTIGO 29 - Aplicam-se à licença por motivo de doença em pessoa da família as disposições dos artigos que tratam da licença para tratamento de saúde e normas contidas no artigo 128 e parágrafos, da Lei Complementar nº 025/2004, bem como as disposições do capítulo II deste decreto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 30 - O controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre os atos a elas relacionadas, cabem à Comissão de Perícias Médicas, ao Dirigente da Unidade de Saúde e ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 31 - Os expedientes relativos a licenças médicas em andamento serão analisados de acordo com as normas e procedimentos adotados anteriormente.

ARTIGO 32 - Este decreto entrará em vigor após 20 (vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.